CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA IPÊ PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.348.956/0001-54, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena.

CONTRATADA: IPÊ PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 44.348.956/0001-54, com sede na Avenida Elias João Tajra, N° 1717, Bairro Fátima, CEP: 64.049-305, Teresina - Estado do Piauí, representada pelo Sr. Danilo dos Santos Vieira.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 024/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS TEMÁTICAS, CENOGRAFIA E PRODURAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, PARA MONTAGEM DE CENÁRIO NATALINO, COM ESTRUTURA DECORATIVA, ILUMINAÇÃO E AÇÃO INTERATIVA INFANTIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 024/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO
01	ARVORÉ DE NATAL DE 7 METROS COM ILUMINAÇÃO E MONTAGEM	R$ 6.200,00
02	PRESÉPIO ILUMINADO COM SISTEMA DE PROJEÇÃO	R$ 4.000,00
03	MANGUEIRAS DE LED DECORATIVAS (ILUSTRUÇÃO INCLUSA)	R$ 3.000,00
04	ILUMINAÇÃO TIPO PISCA-PISCA – INSTALAÇÃO EM ÁREA PÚBLICA	R$ 1.800,00
	TOTAL: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 024/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 024/2025.
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive

impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 02 (dois) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Órgão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 024/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 05 de dezembro de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351

Assinado de forma digital por WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA:01162329351
Dados: 2025.12.05 09:53:35 -03'00'

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LIMA PORTELA
Data: 08/12/2025 11:43:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADO

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: IPÊ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 44.348.956/0001-54
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS TEMÁTICAS, CENOGRAFIA E PRODURAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, PARA MONTAGEM DE CENÁRIO NATALINO, COM ESTRUTURA DECORATIVA, ILUMINAÇÃO E AÇÃO INTERATIVA INFANTIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
Valor Mensal: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura:05/12/2025.
Vigência: 04 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0F8BEE44E54094BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
TRABALHANDO POR AMOR A BERTOLÍNIA

AVISO DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025

A Prefeitura Municipal de Bertolínia – PI, informa para conhecimento dos interessados que a abertura de Credenciamento 001/2025, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, com data de abertura no dia 08/12/2025 e permanecerá aberto de forma contínua por 12 meses.

A adoção do credenciamento em fluxo contínuo está fundamentada no art. 79 da lei 14.133/2021, que autoriza a Administração pública a manter procedimento de credenciamento aberto de forma permanente, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção de todos os interessados que atendam as exigências estabelecidas em edital.

O EDITAL e maiores informações poderão ser obtidas na sala da comissão permanente de licitação na Av. Presidente Medici, 332, Centro, no horário das 07:30h às 13:30h ou através do e-mail: cpldebertolinia@gmail.com.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: O credenciamento poderá ser realizado a partir de 08/12/2025 pelo período de 12 meses.

Bertolínia – PI, 05 de dezembro de 2025.

Joaquim Neto Rodrigues da Silva
Agente de Contratação

Id:07384D72B40492D2

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021
Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: IPÊ PRODUÇÕES LTDA
CNPJ nº 44.348.956/0001-54
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CRIAÇÃO DE EXPERIÊNCIAS TEMÁTICAS, CENOGRAFIA E PRODURAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS, PARA MONTAGEM DE CENÁRIO NATALINO, COM ESTRUTURA DECORATIVA, ILUMINAÇÃO E AÇÃO INTERATIVA INFANTIL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR.
Valor Mensal: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura:05/12/2025.
Vigência: 04 de fevereiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:0E28A8CC87B69316

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001- 41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ — Trabalho e transparência

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí-PI torna público que realizará a abertura do Pregão Eletrônico abaixo citado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 008/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

- ***Pregão Eletrônico nº. 025/2025***
- ***Processo Administrativo nº. 098/2025***
- **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAL PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA TIPO QUENTINHAS E PRATO EXECUTIVO EM RESTAURANTES NO MUNICIPIO DE ALAGOINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DE SUAS SECRETARIAS
- **Tipo de Licitação:** Menor Preço por Item
- **Fonte de Recursos:** FPM/ ICMS/ ISS/ RECURSOS PRÓPRIOS/ RECURSOS FEDERAIS
- **Data da Abertura:** 19 de dezembro de 2025.
- **Hora da Abertura:** 11:00 h (onze horas)
- **Endereço eletrônico:** https://www.portaldecomprasalagoinhapi.com.br/ e no site do TCE/PI.
- **Informações:** Rua dos Três Poderes, 240 – Centro, Alagoinha do Piauí-PI. E-mail: comissaodecontratacaoalagoinha@gmail.com.

Alagoinha do Piauí-PI, 04 de dezemrbo de 2025.

JOÃO DEOLINDO DE CARVALHO
Pregoeiro

Id:07384D72B4049521

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001- 41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ — Trabalho e transparência

LEI Nº 076/2025 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 64, de 29 de Abril de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentarias do execricio financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 31º, I,II e II da Lei nº 64 de 29 de Abril de 2024 Lei de Diretrizes Orçamentarias do execricio financeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31º. Para admissão de novos servidores em qualquer nivel das secretarias municipais, fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público ou teste seletivo para proceder ao provimento de cargos e funções públicas, observados os limites e condições estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nesta Lei, desde que:

I – haja dotação orçamentária específica e suficiente na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro em questão;

II – as despesas decorrentes do provimento de cargos e da realização de concursos estejam em conformidade com as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta LDO;

III – a criação de novos cargos, se houver, esteja prevista em lei específica, com a demonstração da origem dos recursos para custeio;

IV – sejam observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

V – a efetivação das autorizações previstas neste artigo somente poderá ocorrer se houver disponibilidade financeira e orçamentária e for compatível com a obtenção do equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o caput poderão ser detalhadas, na LOA, por órgão, Poder e, se couber, por programa e ação orçamentária".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alagoinha do Piaui (PI), 05 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA:07905076334 Assinado de forma digital por PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA:07905076334

Pedro Otacílio de Sousa Moura
Prefeito Municipal